



Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais e Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões (Consultas Públicas nº 65)

Propostas / Contributos da CIM Alto Minho

0. A distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Alto Minho: Enquadramento Sintético

A atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão em Portugal Continental é um direito exclusivo dos municípios.

De acordo com o quadro legal em vigor, os municípios ou as entidades intermunicipais podem exercer diretamente esta atividade (exploração direta) ou, em alternativa, concessioná-la em regime de serviço público, sendo essas concessões atribuídas mediante contratos outorgados pelos órgãos competentes dos respetivos municípios.

Desde a génese do referido enquadramento legal, os municípios do Alto Minho têm vindo a optar pela concessão das redes elétricas de baixa tensão a um concessionário (EDP Distribuição), mediante um contrato entre ambas as partes.

Em 2001, os municípios do Alto Minho procederam à renovação dos referidos contratos por um período de 20 anos, terminando assim em Dezembro de 2021.

Tendo em consideração a aproximação do término dos contratos a nível nacional e a necessidade de preparar este processo antecipadamente, o Governo, através do Decreto Lei 31/2017, aprovou os princípios e regras gerais relativos à organização dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, determinando que sejam lançados em 2019.

Posteriormente, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2018 de 11 de janeiro, a qual estabeleceu o programa de estudos e ações a desenvolver pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, doravante designada por ERSE, com vista a habilitar a concretização dos concursos nos termos previstos.

Na sequência desta última legislação, a ERSE procedeu a diversos estudos, resultando duas propostas sobre:

- i) “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”;
- ii) “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões”, e em 29 de Junho de 2018, de forma a obter os contributos dos diversos municípios ou entidades intermunicipais, esta entidade submeteu estes documentos em consulta pública, no seu site.

Neste contexto, a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho), em parceria com a Agência de Energia e Ambiente do Alto Minho (AREA Alto Minho) procederam à análise das referidas propostas, adotando para o efeito a seguinte metodologia: (i) apreciação preliminar dos documentos por parte da Area



Alto Minho; (ii) solicitação de contributos aos municípios relativamente às referidas propostas; (iii) realização de reuniões de apreciação e concertação técnica e política no sentido de consensualizar a posição / contributos dos Municípios do Alto Minho sobre estas propostas.

É, pois, na sequência deste exercício, que apresentamos, de seguida, a posição / contributos preliminares da CIM / Municípios do Alto Minho relativamente às referidas propostas.

1. Questão Prévia: Da necessidade de se obter informação mais detalhada para a adequada tomada de decisões no processo das concessões municipais da energia elétrica em baixa tensão

Em 8 de Junho do corrente ano, a ERSE enviou a cada município do Alto Minho um ofício com a informação (em suporte excel) sobre o valor contabilístico do imobilizado associado à concessão municipal da rede de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

No entanto, na sequência da apreciação efetuada aos referidos elementos remetidos pela ERSE, observou-se que a informação obtida era insuficiente para se proceder a qualquer análise detalhada.

Conforme referido pela ERSE neste ofício: i) estes dados são provenientes da EDP Distribuição, SA acompanhados de um relatório de conclusões factuais de um auditor externo independente, podendo ser sujeitos a posteriores atualizações e ii) estes dados não devem ser interpretados como sendo o valor indemnizatório previsto no DL 172/2006, de 23 agosto;

Face ao exposto neste ofício, os Municípios do Alto Minho concluíram que se torna fundamental melhorar / detalhar a referida informação, tendo, nesse contexto, efetuado uma diligência nesse sentido junto da ERSE, a qual remeteu este assunto à EDP Distribuição, o atual concessionário, que tem obrigação de fornecer toda a informação detalhada.

Não tendo sido remetida ainda qualquer informação adicional por parte da EDP Distribuição e face aos curtíssimos timings estabelecidos pela ERSE, a CIM e Municípios do Alto Minho consideram que tal situação, além de dificultar significativamente as condições mínimas para que os municípios possam tomar uma decisão definitiva devidamente sustentada sobre as matérias em apreço, é suscetível de inviabilizar na prática o lançamento do concurso em 2019, por não se encontrarem reunidas as condições necessárias para a concretização das peças procedimentais.

Neste contexto, ***propõe-se que ERSE possa apoiar os Municípios ao nível nacional na obtenção dos referidos dados junto da EDP Distribuição, considerando que os mesmos são essenciais quer para a adequada tomada de decisões por parte dos Municípios sobre o modelo territorial a adotar para as concessões (no sentido de se ultrapassar quer a impossibilidade reconhecida pela ERSE de determinação dos custos de operação e manutenção município a município, quer de se sustentar de forma mais consistente a base mínima referencial de 600.000 clientes indicada pela ERSE), quer para a própria concretização das peças procedimentais (evitando riscos de posteriores conflitos jurídicos entre***



concorrentes relativamente à necessidade de disponibilização da referida informação a todos os concorrentes).

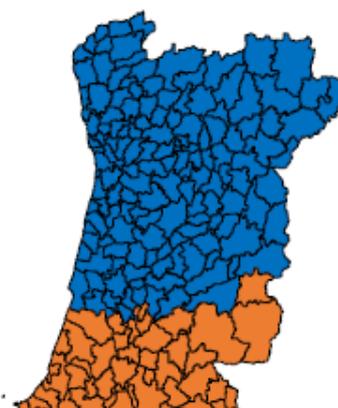
2. Consulta Pública sobre a Proposta “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”

Relativamente à consulta pública da proposta “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”, considerando que:

- i) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho integra 10 municípios no seu território da NUT III (Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova Cerveira);
- ii) Os contratos de concessão em vigor para os referidos 10 municípios terminam todos a 21 de Dezembro de 2021;
- iii) O processo das concessões de energia elétrica em BT tem por base a legislação: DL 344-B/82 de 1 de setembro, DL 172/2006, DL 29/2006 de 15 de fevereiro, DL 31/2017 de 31 de maio e a Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2018 de 11 de janeiro;
- iv) A ERSE, no âmbito da sua proposta de “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”, propõe essencialmente duas soluções distintas para o Alto Minho: (iv.1) uma que integra os municípios das NUT III Alto Minho, Ave, Cávado, Alto Tâmega e Trás-os-Montes; (iv.2) e uma outra mais alargada, que integra as NUTII da Região Norte e parte da NUT II Região Centro, como se pode ver na seguinte figura:



Solução iv.1



Solução iv.2

- v) A agregação de um número excessivo de municípios poderá originar riscos acrescidos de complexidade / conflito nos exercícios de concertação interinstitucional;



vi) A adoção de áreas territoriais excessivamente alargadas, poderá gerar riscos acrescidos de incapacidade do concessionário em dar resposta com níveis de qualidade de serviço e satisfação dos clientes em todo o território da concessão;

vii) O referencial dimensional mínimo próximo de 600 000 clientes proposto pela ERSE para as Áreas territoriais de agrupamento das concessões;

viii) No estudo realizado pela ERSE, das áreas territoriais, mais especificamente na figura 4-11 - Agregação Base de Referência - Comunidades Intermunicipais, as 3 CIM's referidas apresentam custos unitários baixos a nível nacional, o que desde já implica alguma vantagem nesta fusão intermunicipal;

a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho propõe que a ERSE possa estudar também a possibilidade do território do “Minho”, enquanto Área territorial de agrupamento das concessões (abrangendo as 3 CIM's do Minho, ou seja, as CIM do Alto Minho, do Cávado e do Ave), atendendo nomeadamente a que:

- i) O número de clientes da Área territorial “Minho” se aproxima bastante do referido referencial mínimo estabelecido pela ERSE (perto dos 600.000 clientes);*
- ii) Existe uma ampla tradição de trabalho conjunto entre as referidas 3 Entidades Intermunicipais e os 24 Municípios da Área territorial “Minho” em torno de diversos temas e projetos de cooperação existentes (por exemplo, PROVERE Minho Inovação);*
- iii) O “Minho” representa assim uma Área com grande coesão, afinidade estratégica e proximidade territorial;*

3. Consulta Pública sobre a Proposta “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões”

Relativamente à consulta pública do documento “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões” e considerando, nomeadamente:

- i) O contrato de concessão atual com o concessionário (EDP Distribuição);
- ii) As cláusulas adicionais propostas pela ERSE;
- iii) A não disponibilização de informação suficientemente detalhada por parte da ERSE / EDP Distribuição relativamente à situação de cada município (inventário, acesso a leituras e consumos, valores amortizados mais detalhados, plano anual de trabalhos mais detalhados);



- iv) A não disponibilização por parte da ERSE das peças de procedimento do concurso (e respetivos anexos) e da minuta de contrato, dificultando, em larga medida, a apresentação de contributos por parte dos municípios ou entidades intermunicipais, atendendo ao significativo desconhecimento dos contornos mais específicos deste processo;
- v) A evolução tecnológica acelerada que tem vindo a registar-se nos equipamentos de medida, iluminação e até de gestão de consumos;
- vi) A necessidade de ser atribuído aos Municípios um papel mais ativo no processo de aquisição de equipamentos de iluminação pública;
- vii) A necessidade de reduzir significativamente o tempo de resposta do concessionário na execução de alguns trabalhos;
- viii) A necessidade de elaborar um novo anexo do contrato de concessão mais compaginável com a realidade atual (substituindo assim o atual Anexo I do contrato de concessão);
- ix) o ponto 4, do art.º16 do contrato atual de concessão, mencionando que o concessionário obriga-se a realizar obras em volume anual semelhante à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a 12% do valor da renda referida no artigo 12.º, desde que tal seja solicitado pela Câmara;

a CIM do Alto Minho coloca à consideração da ERSE as seguintes propostas / contributos relativas à consulta pública do documento “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões”:

- i) A iluminação pública deverá permanecer agregada com o fornecimento de energia elétrica, de acordo com a legislação em vigor, permitindo um único interlocutor (concessionário);
- ii) A definição dos aparelhos de iluminação, lâmpadas a adotar, equipamentos de telegestão e outros elementos de inovação devem obedecer a critérios de eficiência energética, uso racional das redes e custos eficientes;
- iii) Relativamente às luminárias como tipo corrente, deverão ser definidos num novo **anexo** (o qual está em elaboração pela ERSE), mas prevendo especificidades para cada município;
- iv) Ainda relativamente a este assunto, o referido “anexo” deve **obrigatoriamente** ser revisto de 5 em 5 anos, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis e observados os princípios enunciados no ponto ii), após decisão da ERSE fundamentada por um estudo de análise do custo-benefício;
- v) Na iluminação pública, a colocação de novas luminárias deverá ocorrer no prazo limite de 20 dias seguidos;



- vi) Relativamente à manutenção da iluminação pública, o concessionário deverá: (a) proceder a uma ronda noturna, de forma a verificar/registar quais as luminárias que não funcionam, ou implementar um sistema de by pass ao contador para evitar consumos diurnos anuais excessivos, que levam a um aumento de faturação do município; (b) proceder a duas visitas anualmente a todos os PT's.
- vii) Após o início do contrato, o concessionário deverá proceder à substituição de todas as luminárias existentes por LED, num intervalo compreendido entre 3 a 4 anos.
- viii) Tendo em consideração a área territorial, o concurso a ser realizado pelo concessionário dessa área, para aquisição de aparelhos de iluminação, deverá obrigatoriamente ter em conta os parâmetros definidos por cada município pertencente a essa área, sob forma de o concedente não autorizar a instalação desses equipamentos;
- ix) Os equipamentos adquiridos no âmbito desse concurso deverão estar preparados para as novas tecnologias, nomeadamente para funcionar numa rede futura com uma determinada especificidade (ex: cidades inteligentes, rede de telegestão, ligação a determinados sensores, etc);
- x) A substituição de equipamentos de iluminação em cada tipo de estrada deverá ter a aprovação do tipo de luminária por parte do Município, sob forma de não ser aceite;
- xi) Em relação ao compromisso de aumento do valor de investimento do concessionário, referido no ponto 4 do art.º 16 do atual contrato de concessão, o concessionário deve obrigar-se a realizar obras em volume anual semelhante à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a **25%** do valor da renda municipal, desde que tal seja solicitado pela Câmara. Em termos de repartição de custos, nas obras a executar pelo concessionário, este deverá suportar integralmente o investimento até aos 25% do valor da renda anual, sendo repartido igualmente pelo concessionário e pelo concedente no caso de se situar deste valor;
- xii) Relativamente à tramitação dos procedimentos (Planeamento/Valorização/ Execução): (a) o processo de planeamento e valorização deverá ser executado num prazo máximo de 15 dias não uteis; (b) em termos de execução de trabalhos não deverá ser superior a 45 dias para a iluminação pública e 60 dias para as redes de BT. Nos casos de trabalhos com mais complexidade, nos quais não seja possível o cumprimento dos prazos referidos, deverá o concessionário submeter à aprovação o plano de trabalhos ao concedente;
- xiii) O Concessionário tem um prazo máximo de 4 meses após o início do contrato para proceder à instalação de um sistema remoto (**plataforma on line**), que permitirá a cada município verificar os registos dos consumos, as leituras dos contadores, a gestão do horário da iluminação pública, tramitação dos processos com os municípios, alertas para o município, cadastro atualizado com a implantação de todos os ativos, os valores amortizados e em dívida desses ativos;
- xiv) Deverá ser possível, através desta plataforma on line, alojada em servidores de cada Comunidade Intermunicipal, descarregar a informação num formato digital a definir;
- xv) O inventário dos ativos de cada município deverá ser atualizado de 2 em 2 meses por parte do concessionário, e ficar disponível na referida plataforma on line;



xvi) No artigo 10 do atual contrato de concessão sugere-se o seguinte ajustamento: “... nas redes de distribuição dentro dos perímetros urbanos situados em municípios com mais de 100000 habitantes e naqueles que são **sede de concelho**, e 50 kVA nas restantes redes de distribuição” (substituindo sede de distrito por sede de concelho);

xvii) Relativamente ao acesso das infraestruturas de telecomunicações, o operador de comunicações deverá compensar o concessionário e o município pelo uso das infraestruturas da rede de distribuição, podendo este valor ser repartido igualmente entre estes últimos;

xviii) Durante o novo contrato de concessão, o novo concessionário deverá preocupar-se em apresentar no final do contrato (20 anos) uma amortização dos ativos nula ou praticamente nula;

xix) O novo concessionário deverá providenciar internamente um gestor de contrato por município, de forma agilizar eficazmente todos os procedimentos (iluminação pública, expansão de redes, etc..).

xx) No contrato de concessão, as coimas deverão estar mais detalhadas para as diversas situações de incumprimento por parte do concessionário;

xxi) O concessionário deverá informar o concedente o mais breve possível de qualquer substituição de ativo(s) que ocorra num território de um determinado município;

xxii) Na tramitação de procedimentos, o pagamento da obra ao concessionário só deve ser realizado após a sua execução, e não como se processa atualmente, em que o município tem que proceder ao pagamento total antes de iniciar o trabalho.

xxiii) o plano de obras a ser executado no ano seguinte de acordo com o ponto 2 do art.º 16 deve ser apresentado pelo concessionário o mais detalhado possível.

CIM Alto Minho, 17 de setembro de 2018